



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02711/97**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
Responsável: João Bosco Carneiro Júnior  
Advogado: Manoel Sales Sobrinho e Wilma dos Santos Sales

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO E ASSINAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL AO ATUAL ALCAIDE PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA CORTE.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02409 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC2 – TC – 094/2009, de 19 de maio de 2009, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal sem prévia aprovação em concurso público, constatado através de inspeção especial realizada no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Alagoa Grande, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *DECLARAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada deliberação;
- 2) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. João Bosco Carneiro Júnior, com fulcro no art. 56, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) *ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias* ao atual gestor para que restaurar a legalidade no quadro de pessoal do município, fazendo cumprir as determinações da Resolução RC2-TC- nº 094/2009, sob pena de aplicação nova multa pessoal e outras sanções legais
- 4) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento do recolhimento da penalidade imposta.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de setembro de 2011.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**